COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 2, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2025 - Dispõe sobre a concessão administrativa de parcelamento de débitos inscritos em divida ativa.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
20/03/25 às 16:17
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2025, que dispõe sobre a concessão administrativa de parcelamento de débitos inscritos em divida ativa.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que o Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2025, do município de Cascavel, regulamenta o parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa, abrangendo tanto tributos quanto outras obrigações vencidas até o exercício anterior à formalização do acordo.

O programa prevê diferentes modalidades de pagamento. Os contribuintes podem optar pelo pagamento em cota única, com desconto de 50% sobre juros e multa moratória, desde que os débitos não sejam ajuizados. Outra opção é o parcelamento em até 12 vezes, que concede um desconto de 15% sobre juros e multas. Já os parcelamentos entre 13 e 24 meses não possuem descontos, mas podem incluir tanto débitos ajuizados quanto não ajuizados. Para valores superiores a R$ 100.000,00, há possibilidade de parcelamento em até 48 vezes, sem descontos, sendo necessário o pagamento mínimo de 10% do débito na primeira parcela.

Caso o contribuinte não cumpra com os pagamentos, o parcelamento será cancelado automaticamente, restabelecendo o valor original da dívida, sem os descontos concedidos, e sujeitando o devedor à cobrança judicial.

A iniciativa tem como base o sucesso do Programa "Desconta", implementado em caráter experimental no ano de 2024, que trouxe resultados positivos, aumentando a arrecadação municipal e reduzindo a inadimplência. Com a sua institucionalização, o município busca estimular a

regularização fiscal, promover justiça social e garantir maior previsibilidade financeira, assegurando que os impactos orçamentários estejam dentro das metas fiscais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV, do regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria em análise tem como objetivo instituir e regulamentar o parcelamento administrativo de débitos inscritos em dívida ativa, abrangendo tanto tributos quanto outras obrigações vencidas até o exercício anterior à formalização do acordo.

Desta forma, ao conceder benefício para parcelamento de Imposto, o Município acaba por realizar a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorrera renúncia de receita municipal.

Importa ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que possui anexo a matéria a a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como compatibilidade com as peças orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de fevereiro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro